



**Presidência da República**  
Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial



Secretaría General  
Iberoamericana

Secretaria-Geral  
Ibero-Americana

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS**  
**ENTRE**  
**A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA**  
**IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**E**  
**A SECRETARIA-GERAL IBERO-AMERICANA,**

O presente Memorando de Entendimentos (“MOU”) é subscrito pela **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, CEP: 70054-900, Brasília-DF, representada neste Ato pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Senhor Edson Santos, e por outra parte a **Secretaria Geral Ibero-Americana- SEGIB**, com sede em Paseo Recoletos, 8, Madrid, Espanha, representado neste Ato pelo Secretário-Geral Ibero-Americano, Enrique Iglesias:

**Considerando** que a Secretaria-Geral Ibero-Americana, doravante denominada SEGIB, na qualidade de órgão permanente de apoio institucional, técnico e administrativo à Conferência Ibero-Americana, tem por objetivos: a) contribuir para o fortalecimento da comunidade ibero-americana e assegurar-lhe uma projeção internacional; b) coadjuvar na organização do processo preparatório das reuniões de Chefes de Estado e de Governo e de todas as demais reuniões ibero-americanas; c) fortalecer o trabalho desenvolvido em matéria de cooperação, em conformidade com o Acordo de Bariloche; d) promover os vínculos históricos, culturais, sociais e econômicos entre os países ibero-americanos, reconhecendo e valorizando a diversidade de seus povos;

**Considerando** que, conforme disposto no Artigo 1º do Acordo de Santa Cruz de la Sierra constitutivo da Secretaria-Geral Ibero-Americana, a SEGIB é dotada de personalidade jurídica própria e capacidade para celebrar os atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos, em conformidade com os princípios e os objetivos da Conferência Ibero-Americana;

**Considerando** que a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, doravante denominada SEPPIR/PR, criada em 2003, tem como missão promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;

**Desejosos** de desenvolver projetos e ações que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e para o Plano de Ação de Durban; e

**Reafirmando** a necessidade de promover a inclusão efetiva das populações afrodescendentes, indígenas, das mulheres, crianças, jovens, imigrantes e de outros grupos vítimas do racismo e discriminação racial:

**A SEPPIR/PR e a SEGIB, doravante denominadas “Partes”, acordam por meio do presente Memorando de Entendimentos as determinações estabelecidas a seguir:**

### **Artigo 1. Objeto**

O propósito do presente Memorando é estabelecer um marco de cooperação, com dimensão ibero-americana, com vistas à colaboração mútua entre as Partes para desenvolver projetos que promovam políticas públicas de combate ao racismo, de igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população afrodescendente.

### **Artigo 2. Áreas de cooperação**

As Partes indicarão periodicamente as áreas e temas prioritários de interesse mútuo para consecução do presente Memorando, em conformidade com as suas diretrizes e estratégias, tais como:

- realidade socioeconômica e cultural ibero-americana, em particular no que diz respeito aos processos de inclusão social, de redução das desigualdades, com foco no combate ao racismo e promoção da igualdade racial;
- fortalecimento da visibilidade e projeção internacional da comunidade ibero-americana, notadamente os grupos étnico-raciais discriminados, com ênfase na população afrodescendente;
- apoio a projetos vinculados à execução de mandatos das Cúpulas Ibero-Americanas de Chefes de Estado e de Governo, nas áreas objeto do presente Memorando;
- projetos nas áreas do trabalho, emprego e renda; cultura e comunicação; educação; saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais, entre outros, tendo como referência política o Programa Brasil sem Racismo e em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR.

### **Artigo 3. Implementação da cooperação**

3.1. A cooperação, a ser desenvolvida nas áreas mencionadas no Artigo 2, será implementada por meio de planos de ação, programas, projetos e atividades, que estabelecerão os seus objetivos, resultados, plano de trabalho e os insumos necessários para sua execução.

3.2. Os planos de ação, programas, projetos e atividades de cooperação serão elaborados conjuntamente pelas Partes e por elas firmados.

### **Artigo 4. Mecanismos de cooperação**

Os planos de ação, programas, projetos e atividades definidos e aprovados, *inter alia*, poderão ser implementados por meio dos seguintes mecanismos:

- elaboração de estudos e pesquisas,
- organização e realização de encontros e seminários;
- envio e recebimento de missões;
- realização de treinamento;
- intercâmbio de informações
- levantamentos de dados; e
- outros a serem definidos.

## **Artigo 5. Pontos focais**

5.1. Cada Parte designará um ponto focal institucional, com a finalidade de facilitar a comunicação e a execução do presente Memorando.

5.2. Os pontos focais terão por responsabilidade:

- promover o intercâmbio de informações;
- apoiar a preparação de documentos;
- coordenar atividades conjuntas e apoiar a elaboração dos planos de ação, programas, projetos e atividades que vierem a ser desenvolvidos;
- acompanhar os programas, projetos e atividades isoladas que forem acordadas;
- outras atividades a serem definidas.

5.3. Os pontos focais serão designados pelas Partes.

## **Artigo 6. Acompanhamento e avaliação**

As Partes deverão efetuar, conjuntamente, o acompanhamento do progresso dos planos de ação, programas, projetos e atividades de cooperação, bem como suas avaliações intermediárias e finais.

## **Artigo 7. Contribuições financeiras**

7.1. O presente Memorando não prevê o aporte de recursos financeiros, portanto não tem implicações financeiras.

7.2. No caso de o plano de ação, projeto ou atividade decorrente do presente Memorando implicar na necessidade de aporte de recursos financeiros, o mesmo será objeto de acordo expresso, por escrito, entre as Partes, por troca de correspondência oficial, nos quais serão definidas as contribuições de cada uma delas. Os recursos financeiros serão executados em conformidade com os Regulamentos e Normas de cada Parte. Quando for considerado necessário ou conveniente, as Partes poderão determinar, por Ato Formal, a criação de um grupo de trabalho ou uma comissão conjunta para o acompanhamento de sua execução, de forma a garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos financeiros aplicados.

7.3. Sem prejuízo das disposições que venham a ser estabelecidas em cada plano de ação, para a realização das atividades de cooperação, deverá apresentar à parte contribuinte os registros e informações técnicas e financeiras que lhe sejam requeridos para a sua execução.

7.4. Em toda atividade desenvolvida será obrigatória a menção à parceria de cooperação estabelecida por meio do presente Memorando, sendo as Partes mencionadas e representadas igualmente, seja com presença física ou através de suas logomarcas.

## **Artigo 8. Direitos de propriedade intelectual e divulgação**

8.1. Os direitos de propriedade intelectual e, em particular, os direitos de autor sobre o material proporcionado por cada uma das Partes para a realização das atividades de cooperação contempladas no presente Memorando pertencerão à Parte que os proporcione. Os direitos de propriedade intelectual sobre o material financiado conjuntamente serão definidos caso a caso nos planos de ação, programas, projetos e atividades.

8.2. As condições para publicação e divulgação dos estudos, pesquisas, informações ou outros dados obtidos em decorrência do presente Memorando serão objeto de consenso entre as Partes e estarão definidas nos planos de ação, programas, projetos e atividades.

### **Artigo 9. Privilégios e imunidades**

Nenhuma disposição do presente Memorando, nem de qualquer documento com ele relacionado, será interpretada no sentido de constituir renúncia aos privilégios e imunidades de que gozam a SEGIB e seus funcionários, nos termos do Acordo de Santa Cruz de la Sierra.

### **Artigo 10. Solução de controvérsias**

Qualquer controvérsia que surja com relação à interpretação ou ao cumprimento do presente Memorando deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes.

### **Artigo 11. Vigência e alteração**

11.1. O presente Memorando terá vigência por um período de três anos e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, e nos termos do item 11.3, de sua intenção de não renová-lo, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

11.2. Alterações ao presente instrumento só poderão ser feitas de comum acordo, em documento específico, por escrito, entre as Partes.

11.3. O presente Memorando poderá ser denunciado por uma das Partes, mediante notificação, por correspondência oficial, à outra Parte. O Memorando permanecerá em vigor por seis meses, a partir da data de sua denúncia. As atividades que estiverem em curso ou comprometidas com terceiros deverão ser desenvolvidas até a sua conclusão.

Feito em Brasília, em 17 de agosto de 2009, assinam em dois originais em língua portuguesa, de igual teor:


***Pela Secretaria Especial de Políticas  
de Promoção da Igualdade Racial***



**Edson Santos**

Ministro da Secretaria Especial de  
Políticas para a Promoção  
da Igualdade Racial

***Pela Secretaria-Geral Ibero-  
Americana - SEGIB***



**Enrique Iglesias**  
Secretário-Geral  
Ibero-Americano